



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar que na notificação de penalidade por infração de trânsito conste a informação do total de pontos acumulados pelo condutor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 6º ao art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar que na notificação de penalidade por infração de trânsito conste a informação do total de pontos acumulados pelo condutor.

Art. 2º O art. 282 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

.....

§ 6º Da notificação deverá constar o total de pontos acumulados pelo condutor nos últimos doze meses em decorrência da aplicação da pontuação indicada no art. 259, bem como a quantidade de pontos prevista para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir com base no § 1º do art. 261.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – prevê, no art. 261, que o condutor deverá ter suspenso o direito de dirigir se no prazo de doze meses atingir a quantidade de vinte pontos pela aplicação de penalidade por infração de trânsito, de acordo com a pontuação indicada no art. 259. Assim, os pontos decorrentes de cada infração são lançados no prontuário do infrator e vão sendo acumulados até o limite estabelecido por lei para aplicação da penalidade de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Não obstante a clareza da regra estabelecida pelo CTB e o lançamento tempestivo dos pontos nos sistemas informatizados, o acesso à informação sobre a quantidade de pontos acumulados no prontuário é tarefa ainda difícil para muitos condutores brasileiros.

Diante dessa situação, entendemos importante que os órgãos de trânsito informem ao condutor, no formulário de notificação enviado pelos correios, ou qualquer outro meio utilizado, a quantidade de pontos acumulados nos últimos doze meses. Estamos exigindo também que se informe a quantidade de pontos prevista para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir. Dessa forma, o motorista poderá acompanhar a evolução do somatório dos pontos lançados em seu prontuário, o que poderá induzi-lo a dirigir com mais cautela.

Diante do exposto, e considerando que este projeto de lei apresenta uma solução simples e de baixo custo para melhorar o fluxo de informações para os motoristas, com consequências positivas para a segurança do trânsito, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB